

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



16ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
18/05/2015

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008/2015-L

DATA DE ENTRADA: 28 de Abril de 2015

AUTOR: Adenilson Correia – Mestre Kalunga

ASSUNTO: Altera a Resolução nº 13, de 30 de Outubro de 1991, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 08/06/2015 - 19ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

REJEITADO EM 08/06/2015

Votos Contrários 08

Votos Favoráveis 07

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

OBS.: Maria do Carmo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2015-
DE 28 DE ABRIL DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON
CORREIA (MESTRE KALUNGA).**



O Presente Projeto de Resolução visa promover alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque de modo a acrescentar no rol de Comissões Permanentes já existentes a Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico.

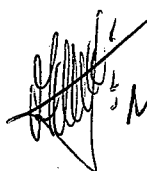
Segundo o próprio Regimento Interno, em seu artigo 63, as Comissões Permanentes têm por objetivo a apreciação e promoção de estudos de temas a ela submetidos, contudo, em que pese a importância do TEMA: "DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO", não figura entre as Comissões Permanentes desta Egrégia Casa de Leis Comissão com essa competência específica.

Desta forma, ao instituir a Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, o presente Projeto de Resolução cria na estrutura normativa da Câmara, órgão interno específico para apreciação de matérias que, por sua natureza, sejam estejam vinculadas a esse importante aspecto do desenvolvimento do Município.

Além do exame e emissão de pareceres sobre matérias relativas à disciplinação de atividades econômicas no âmbito do Município, o presente Projeto inclui, entre as atribuições da Comissão, a fiscalização das ações do Poder Público em relação ao assunto e a promoção de estudos e eventos que venham a colaborar para o desenvolvimento de nossa querida Estância Turística.

Isso posto, ADENILSON CORREIA (MESTRE KALUNGA), por intermédio do Protocolo nº CETSUR 28/04/2015 - 09:24:00 02853/2015, de 28 de abril de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº (2.853/2015)

 M. Kalunga

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008

De 28 de abril de 2015.



Altera a Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A redação do artigo 76 da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 76 As Comissões Permanentes são 6 (seis), compostas por 3 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

- I – Constituição, Justiça e Redação;*
- II – Orçamento, Finanças e Contabilidade;*
- III – Obras e Serviços Públicos;*
- IV – Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;*
- V – Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; e*

VI – Desenvolvimento Econômico."

Art. 2º Suprime o item 5, da alínea "a", do inciso V, do artigo 78 da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 3º Acrescenta o inciso VI ao artigo 78 da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara), com a seguinte redação:



"Art. 78 [...]"

I ...

...

VI – Da Comissão de Desenvolvimento

Econômico:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

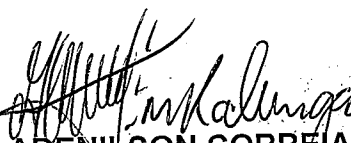
b) promover estudos e iniciativas relativos ao desenvolvimento econômico no Município;

c) participar e estimular a realização de palestras, conferências, congressos e outros eventos que se relacionem com o desenvolvimento industrial e comercial do Município, especialmente no que se refere a implantação de novas indústrias;

d) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do desenvolvimento econômico no Município"

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28 de abril de 2015.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)

Vereador

PROTOCOLO Nº (2.853/2015)
/cmj-



Art. 74. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

Art. 75. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão à partir da sessão legislativa subsequente.

Seção II

Da competência das Comissões Permanentes

Art. 76. As Comissões Permanentes são 5 (cinco), compostas cada uma de 3 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;
- V - Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo. (art. 30, § 3º, da LOM)

Art. 77. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

- a) parecer;
- b) Substitutivos ou Emendas;
- c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI - convocar os Secretários Municipais, ou equivalentes e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas Atribuições no exercício de suas Funções fiscalizadoras;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;

IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIV - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§ 1º Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por relator, designado ou, quando for o caso, por subcomissão, que emitirá parecer sobre o mérito.

RESOLUÇÃO Nº 13/91. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

Art. 78. É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

b) desincumbir-se de outras Atribuições que lhe confere este Regimento;

c) decidir sobre a oportunidade e conveniência dos pedidos de tramitação de urgência especial, sendo definitiva a decisão da Comissão a respeito.⁽⁰⁸⁾

II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual; às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;

f) obtenção de empréstimo de particulares;

g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara.

i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

III - Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) apreciar e emitir parecer:

1) sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

2) sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

3) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

4) sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

5) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

IV - Da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:

1. o Sistema Municipal de Ensino;

2. concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

⁽⁰⁸⁾ Alínea "c" do inciso I do artigo 78 acrescentada pela Resolução nº 15-L de 11/12/1991.

3. programas de merenda escolar;
4. preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
5. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
6. concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
7. serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
8. Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
9. vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
10. segurança e saúde do trabalhador;
11. programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
12. turismo e defesa do consumidor;
13. abastecimento de produtos;
14. gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

V - Da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1. cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
2. criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
3. plano diretor;
4. controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;
5. disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

Art. 79. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 80. É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Seção III

Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

Art. 81. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários.

Art. 82. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da Convocação com a presença de todos os membros;
- II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;
- V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;
- VI - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de 2 (dois) dias;
- VII - submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado das eleições;
- VIII - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- IX - conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;



Tweetar 0

+1 0



Altera o tamanho da fonte:

A- A+

29/09/2013 16:16:22

Poupatempo

Prefeito Daniel busca Poupatempo para a cidade de São Roque

Na última semana, o prefeito de São Roque Daniel de Oliveira Costa, acompanhado do chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico de São Roque, Hamilton Luiz Benedito, esteve em São Paulo participando de uma audiência com secretário de Gestão Pública do Estado de São Paulo, Davi Zaia, onde foram tratados assuntos sobre a necessidade de implantação de uma unidade do Poupatempo São Roque.

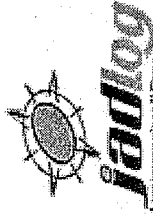
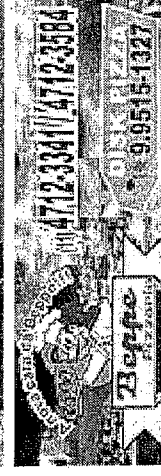
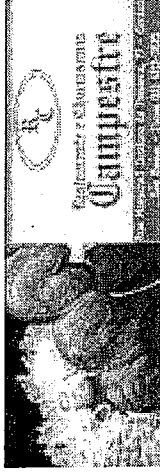
No encontro, marcado pelo deputado estadual Mauro Bragato, que apóia a iniciativa, foram discutidos formalmente as propostas que visam à instalação do programa na cidade que ajuda e facilita o acesso do cidadão às informações e serviços públicos no município.

Segundo o prefeito Daniel, devido ao município receber grande quantidade de pessoas de cidades vizinhas que se utilizam de serviços de São Roque, a vinda do Poupatempo já é uma necessidade.

"Sabemos que a instalação do posto do Poupatempo é para cidades com mais de 100 mil habitantes. Hoje São Roque conta com 80 mil pessoas, porém, somos uma estância turística e um pólo educacional e comercial dentro de nossa micro-região, que conta com mais de 200 mil habitantes. Por

<http://www.saoroquenoticias.com.br/noticia.asp?idnoticia=10229>

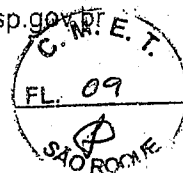
Parcerias


 4719-6656
Barão de
Piedade - 208
São Roque
Alcides Barros Cortesão (11) 4719-6656


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho é Bonita por Natureza"



PORTARIA Nº 19/2015-L
De 12 de janeiro de 2015.

Designa Vereadores para integrarem as Comissões Permanentes do exercício 2015.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 69 do Regimento Interno Consolidado da Câmara, **EXPEDE** a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam designados para compor as Comissões Permanentes desta Câmara, para o Exercício de 2015, os seguintes Vereadores:

I - Constituição, Justiça e Redação - Reunião Quinta-feira, às 17h05min:

Presidente – Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo;
Vice-Presidente – Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes;
Secretário – Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

II - Orçamento, Finanças e Contabilidade - Reunião Quinta-feira, às 17h10min:

Presidente – Vereador Alacir Raysel;
Vice-Presidente - Vereador Luiz Gonzaga de Jesus;
Secretário – Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

III - Obras e Serviços Públicos - Reunião Quinta-feira, às 17h10min:

Presidente - Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
Vice-Presidente - Vereador José Carlos de Camargo;
Secretário - Vereador Israel Francisco de Oliveira.

IV - Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo - Reunião Quinta-feira, às 17h10min:

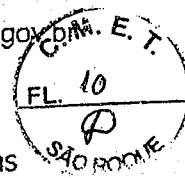
Presidente – Vereador Adenilson Correia;
Vice-Presidente - Vereador Alexandre Rodrigo Soares;
Secretário – Vereador Etelvino Nogueira.

C.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



V - Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo - Reunião Quinta-Feira, às 17h20min:

Presidente – Vereador Alexandre Rodrigo Soares;
Vice-Presidente - Vereador José Antonio de Barros;
Secretário - Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
12 de janeiro de 2015.

Flávio A. Brito
FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada
(Processo nº 051-L, de 02/12/1997):

Luciano do Espírito Santo
LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

PROTOCOLO Nº CETS 12/01/2015 - 15:45:23 00155/2015



RESOLUÇÃO Nº 13/91. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.

.31.

II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
- d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
- e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;
- f) obtenção de empréstimo de particulares;
- g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara.
- i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

III - Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- a) apreciar e emitir parecer:
 - 1) sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
 - 2) sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
 - 3) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
 - 4) sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
 - 5) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

IV - Da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

- a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:
 1. o Sistema Municipal de Ensino;
 2. concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
 3. programas de merenda escolar;
 4. preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
 5. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
 6. concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
 7. serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
 8. Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
 9. vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
 10. segurança e saúde do trabalhador;
 11. programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
 12. turismo e defesa do consumidor;
 13. abastecimento de produtos;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 118/2015

Parecer ao Projeto de Resolução 08/2015-L, de 28 de abril de 2015, que altera Resolução nº 13/91-L – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque.

Com o presente Projeto de Resolução nº 08/2015-L, de 28 de abril de 2015, pretende o N. Vereador Adenilson Correia, modificar a Resolução nº 13/91-L – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque, a fim de criar a Comissão Permanente autônoma de Desenvolvimento Econômico.

É o relatório.

O Regimento Interno é o regulamento da Câmara, dispondo, dentre outros assuntos, sobre os seus órgãos internos, especialmente sobre o procedimento das atividades legislativas.

Como o Regimento Interno tem o condão de reger os trabalhos legislativos do plenário, cabe a qualquer Vereador propor alterações no intuito de melhorar a condução destes trabalhos.

Portanto, entendemos que o Projeto de Resolução está apto a ser deliberado pelo Plenário, após o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A propositura deverá ser submetida a maioria absoluta de votação, único turno de discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 02 de junho de 2015.


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

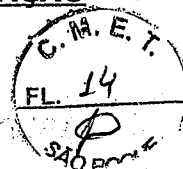
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 128 -02/06/2015



Projeto de Resolução nº 008-L, de 28/04/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

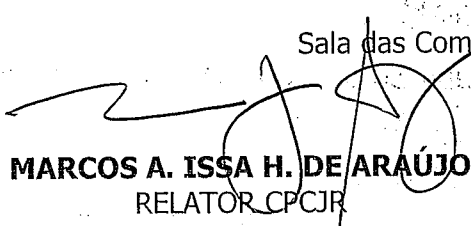
O presente Projeto de Resolução "**Altera a Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque"**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de Junho de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUÉGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

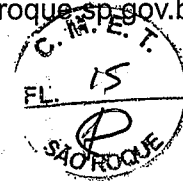
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Resolução nº 008-L, de 28/04/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Altera a Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	<i>P</i>
02	Alacir Raysel	<i>P</i>
03	Alexandre Rodrigo Soares	<i>P</i>
04	Alfredo Fernandes Estrada	<i>P</i>
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	<i>P</i>
06	Etelvino Nogueira	<i>P</i>
07	Flávio Andrade de Brito	<i>X- N</i>
08	Israel Francisco de Oliveira	<i>P</i>
09	José Antonio de Barros	<i>P</i>
10	José Carlos de Camargo	<i>P</i>
11	Luiz Gonzaga de Jesus	<i>P</i>
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	<i>P</i>
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	<i>P</i>
14	Rafael Marreiro de Godoy	<i>P</i>
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	<i>P</i>
<u>Favoráveis</u>		<i>07</i>
<u>Contrários</u>		<i>08</i>